



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A assessora jurídica da ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena, por ordem do Ordenador de Despesa Própria da ARSEP, que no uso de suas atribuições, determinou a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de escritório para prestação de serviços jurídicos especializados na área de direito público, regulatório, processo administrativo e processo judicial.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra amparo no que disciplina o Artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Súmula/TCU 264/2011 e a Recomendação Nº 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (em anexo). O dispositivo invocado dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

[...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se para prestação de serviços jurídicos especializado na seara do direito público em geral, prestando as consultorias e assessorias técnicas necessárias para o regular funcionamento da autarquia, elaborando pareceres, normas, procedimentos para fiscalizações, diligências junto aos demais órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, com vistas a permitir maior eficiência da agência reguladora.



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da necessidade de assessoria especializada no momento de expansão da agência, com vistas a auxiliar na elaboração dos procedimentos internos, amparo jurídico nas normas a serem promulgadas, realização de pareceres e consultas preventivas, tudo ocasionado pelo crescimento da demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à área administrativa, a fim de que a autarquia cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade, levando em consideração o disposto na Súmula 264/2011 –TCU, trazendo ao município notória especificação técnica, conforme acervo apresentado pelo escritório.

III. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **JACKSON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, considerando o farto acervo técnico apresentado, bem como em razão do conhecido trabalho desempenhado no âmbito do município. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 264/2011 e a Recomendação Nº 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, a licitação é INEXIGÍVEL.

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O preço é totalmente compatível com o valor de mercado, conforme comprovado por cópia de contratos em anexo ao termo de referência.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Orçamento 2023:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar

5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar

04 122 0014 2.229 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:



+55 91 99166-8646

contato@arsepbarcarena.com.br



Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e 21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site





V. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da ARSEP, por intermédio do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 – TCU e a Recomendação N.º 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a **JACKSON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como contratada.

Barcarena/PA, 09 de outubro de 2023.


Antônio Martins Barbosa
Presidente da CPL – ARSEP
Decreto Municipal nº 0158/2020-GPMB
Portaria 001/2021 ARSEP

Franklin Tavernard Sales Costa
Diretor Presidente de Regulação
Decreto Municipal nº 0654/2021-GPMB

